



**PROCESSO**

**09/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**FUNDAMENTO**

**ART. 75, II DA LEI nº 14.133/2021**

**TERMO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 01/2024**

Contrato que entre si celebram a **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo** e a sociedade **Guiân Comércio e Serviço de Monitoramento de Alarme LTDA.**, para prestação de serviço de monitoramento eletrônico 24 horas.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.138.268/0001-13, estabelecida na Praça dos Três Poderes, nº 02, neste Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Presidente, senhora **LÚCIA HELENA LIBÂNIO DA CRUZ**, brasileira, portadora do RG nº 15.129.039-8 e CPF nº 137.440.818-26, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro, a sociedade **GUIÂN COMÉRCIO E SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME LTDA.**, nome fantasia: Guiân Segurança e Monitoramento de Alarme, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.078.076/0001-56, IE nº 646.154.655.117, sediada na Rua João Gonçalves, nº 29, bairro Vila Brasil, CEP nº 13.720-000, no Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor Pedro Augusto Baizi Smarieri, RG nº 41.834.636-7 SSP-SP e CPF nº 336.384.878-14 conforme cláusula oitava do ato constitutivo da sociedade, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

**SEÇÃO I – DO OBJETO DO CONTRATO**



**PROCESSO**

**09/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**FUNDAMENTO**

**ART. 75, II DA LEI nº 14.133/2021**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nas condições previstas neste instrumento, a CONTRATADA, prestará à CONTRATANTE serviço de monitoramento eletrônico 24 horas por dia, inclusive feriados, de todos os locais internos do Prédio da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo; para tanto, a CONTRATADA se compromete a adotar os seguintes procedimentos:

I – a CONTRATADA deverá efetuar o monitoramento eletrônico do prédio da Câmara Municipal através dos sensores, central de alarme e demais equipamentos integrantes do atual sistema da CONTRATANTE, mediante o acompanhamento monitorado em tempo real, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, inclusive feriados, na sede da CONTRATADA, nos moldes dos procedimentos constantes neste instrumento;

II – a CONTRATADA deverá enviar colaborador imediatamente ao local, quando da ocorrência de algum evento gerado, para proceder à conferência do sistema de alarme, bem como analisar as possíveis alterações do ambiente (arrombamento de portas e/ou janelas, acesso à área interna por outros meios etc.), entendendo-se por ambiente o local onde os equipamentos se encontram instalados, tendo em vista que o serviço de vistoria veicular compõe o presente contrato;

III – a CONTRATADA deverá dar aviso à autoridade policial, através de contato telefônico, do sinistro constatado no local e/ou da constatação da ocorrência de algum delito identificado no local protegido, ressaltando-se que esta medida deverá ser precedida de autorização da CONTRATANTE; salvo em caso evidente de violação e/ou arrombamento do prédio, hipótese em que a comunicação à autoridade acima mencionada deverá ser automática e imediata;

IV – a CONTRATADA deverá contatar a CONTRATANTE através dos servidores públicos por ela indicada (considerando lista de prioridade a ser informada oportunamente), caso seja detectado a ocorrência de sinistro no local e aguardar a presença do mesmo até o prazo máximo de 20 (vinte) minutos após o contato realizado e, em caso de não localização da CONTRATANTE e/ou pessoa por ela indicada constante no cadastro do *software* de monitoramento da CONTRATADA, a CONTRATANTE exige a CONTRATADA de permanecer no local e de qualquer responsabilidade futura após este prazo;



**PROCESSO**

**09/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**FUNDAMENTO**

**ART. 75, II DA LEI nº 14.133/2021**

V – a CONTRATADA deverá manter em sistema próprio por, pelo menos, 60 (sessenta) dias, registros dos acionamentos e desarmes diários realizados pelos servidores desta Casa; com possibilidade de identificação exclusiva e geração de relatórios;

VI – a CONTRATADA deverá disponibilizar, pelo menos, os seguintes canais para abertura de chamados: telefonia fixa, WhatsApp e e-mail; devendo os mesmos serem atendidos até no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

VII – a CONTRATADA deterá a senha mestra do sistema de alarmes e, quando solicitado pela CONTRATANTE via abertura de chamados, deverá realizar ações relacionadas à operação rotineira do sistema (cadastro, exclusão e alteração de usuários), à inclusão de novos equipamentos no sistema e à configuração dos mesmos, quando necessário, dentre outras;

VIII – a CONTRATADA poderá propor melhorias no sistema de segurança predial da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo em auxílio aos servidores do legislativo, visando o aprimoramento constante considerando as soluções desenvolvidas e disponibilizadas no mercado;

IX – a CONTRATADA poderá realizar pequenos reparos, tais como reposicionamento de sensores e outros serviços que não exijam quantidade de material que onere de forma desproporcional o estabelecido em Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATANTE declara-se ciente e de acordo com as seguintes condições:

I - O serviço de monitoramento prestado pela CONTRATADA é uma atividade exclusivamente de meios e não de resultados, e não substitui o poder e dever estatal de policiamento nos moldes definidos pela Constituição Federal;

II - A CONTRATADA não realiza qualquer ação direta contra os acontecimentos denunciados pelo sinal de alarme remoto recebido e ou situações detectadas pelos funcionários da empresa de monitoramento, cabendo somente às autoridades policiais praticar tal ação;



**PROCESSO**

**09/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**FUNDAMENTO**

**ART. 75, II DA LEI nº 14.133/2021**

III - A CONTRATADA não se responsabiliza pela eventual insuficiência do órgão policial, no atendimento às emergências detectadas pelo alarme;

IV - A CONTRATADA está isenta de responsabilidade: pela omissão ou incorreção dos dados referentes a qualquer das pessoas indicadas pela CONTRATANTE; pela impossibilidade de contato, ou atendimentos telefônicos automáticos, feitos por aparelhos de secretária eletrônica, caixa postal de voz, ou ainda, pela mudança de número telefônico e das pessoas indicadas pelo CONTRATANTE para contato;

V - É dever da CONTRATANTE comunicar por escrito, firmado por seu representante legal ou procurador, quaisquer alterações quanto às pessoas, senhas de acesso e números telefônicos que deseje inserir e ou excluir do cadastro do Sistema de Monitoramento.

VI - A manutenção do serviço de monitoramento de alarme eletrônico por parte da CONTRATADA depende do perfeito funcionamento dos sistemas de energia elétrica e da linha telefônica no local monitorado pertencente a CONTRATANTE, mesmo que a CONTRATANTE possua a conexão de seu sistema de alarme entre este local e a estação monitora via Sistema de Comunicação GPRS ou Rádio Frequência (sem fio), não a exime da responsabilidade contida na presente cláusula quanto a necessidade da manutenção da linha fixa e energia elétrica, sendo que com a falta de qualquer um destes meios na CONTRATANTE isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela impossibilidade da prestação do serviço, devido a inexigibilidade de outra conduta;

VII - A CONTRATANTE reconhece que não cabe responsabilidade a CONTRATADA caso a comunicação dos eventos gerados e enviados pela central de alarme da CONTRATANTE não sejam recebidos na estação monitora da CONTRATADA, ou sejam recebidos com atraso, por motivo de falha e, ou atraso na recepção dos sinais na estação monitora; quando tais problemas sejam provenientes, falha ou má qualidade da prestação de serviço das operadoras de telefonia fixa, móvel ou provedores de internet do nosso país, uma vez que tais operadoras possuem inteira e total responsabilidade pela prestação deste serviço;



**PROCESSO**

**09/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**FUNDAMENTO**

**ART. 75, II DA LEI nº 14.133/2021**

VIII - A CONTRATADA envidará os seus melhores esforços para manter os serviços de monitoramento de alarme ininterruptamente, vinte e quatro horas por dia, com exceção de períodos necessários a solução de problemas técnicos imprevisíveis, manutenção corretiva, atualização de softwares e ou providências similares, inclusive aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IX - A CONTRATADA não se obriga a substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, equipamentos danificados que se encontrem fora do prazo de garantia, conforme certificado de garantia que acompanha o presente contrato e, ou em qualquer prazo, os equipamentos que sejam objetos de mau uso, vandalismo e efeitos da natureza;

X - Mesmo que a CONTRATADA adquira nova tecnologia em produtos e equipamentos que possam ser empregados na prestação de serviço de monitoramento eletrônico, a CONTRATADA não se obriga a substituir e ou instalar o referido sistema, sem ônus para a CONTRATANTE.

XI - A CONTRATANTE deverá confiar somente aos técnicos indicados pela CONTRATADA para todo e qualquer serviço de reparo e assistência técnica ao equipamento de alarme, assim como, na retirada do equipamento ou desconexão com a estação monitora da CONTRATADA em caso de mudança de endereço, reformas no local e ou extinção deste contrato, ficando pactuado desde já que em sendo constatado o descumprimento do aqui ajustado a CONTRATADA fica integralmente desonerada de qualquer responsabilidade seja a que título for;

XII - A CONTRATANTE deverá comunicar antecipadamente a CONTRATADA todo e qualquer serviço de manutenção, reforma, limpeza e outros que venha a ser realizado no local onde se encontram instalados os equipamentos, a qual possa comprometer o serviço de monitoramento eletrônico;

XIII - A CONTRATADA se compromete a contatar a CONTRATANTE ou responsável, por ela indicada, após transcorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do evento de falha de teste periódico, detectado na central de monitoramento da CONTRATADA e, se necessário for, após a comunicação a que se refere este item, enviará técnico para auxiliar na identificação do problema;



**PROCESSO**

**09/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**FUNDAMENTO**

**ART. 75, II DA LEI nº 14.133/2021**

XIV - CONTRATADA se obriga a efetuar a retirada e reinstalação dos equipamentos do sistema de alarme da CONTRATANTE quando da necessidade da remoção e reinstalação dos equipamentos de alarme nas situações apontadas nos incisos XI e XII desta Cláusula, correndo por conta da CONTRATANTE as despesas referentes ao respectivo serviço;

XV - Em caso de rescisão do presente contrato, independente da parte que der causa, CONTRATANTE deverá franquear o acesso dos Técnicos da CONTRATADA e ou pessoas por ela indicada para efetuar a retirada das senhas e códigos telefônicos da central de alarme;

§ 1º - Os equipamentos adquiridos pela CONTRATANTE, necessários à prestação do serviço ora contratado, foram vistoriados, sendo que ambas as partes reconhecem que os equipamentos se encontram em perfeito funcionamento.

§ 2º: A CONTRATANTE através deste contrato reconhece que as zonas (locais), a quantidade de sensores ativos e ou passivos instalados e, seus respectivos posicionamentos no local a ser monitorado pela CONTRATADA, encontram-se em quantidade e posicionamento conforme requerido e pactuado pela CONTRATANTE; a qual exige a CONTRATADA de responsabilidade sobre a ocorrência de sinistro em áreas diversa da protegida.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I – A proposta do contratado;
- II – Os documentos constantes do processo de contratação direta.

## **SEÇÃO II – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA:** A título de remuneração pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 1.078,80 (mil e setenta e oito reais e oitenta centavos), divididas em 12 (doze) parcelas, mensais e iguais, de R\$ 89,90 (oitenta e nove reais e noventa centavos).



**PROCESSO**

**09/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**FUNDAMENTO**

**ART. 75, II DA LEI nº 14.133/2021**

I – O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias após o recebimento da nota fiscal e manifestação favorável do setor responsável. A manifestação poderá ocorrer no momento do recebimento da nota fiscal, com a verificação da legalidade da mesma e confirmação do recebimento objeto;

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – A nota fiscal deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços objeto deste termo e ser entregue conforme determina a legislação;

IV – Havendo erro na nota fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da mesma será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da nota fiscal, reapresentada nos mesmos termos anteriores;

V – Os pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais;

VI – O pagamento será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através de boleto bancário ou fatura em nome da CONTRATADA contra a CONTRATANTE, transferência eletrônica ou depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

VII – No mês de dezembro poderá ser solicitada pela CONTRATANTE a emissão da nota fiscal dos serviços prestados no referido mês, ou seja, a nota fiscal que seria emitida no início do mês de janeiro, devido neste mês os valores recebidos pelo Legislativo Municipal serem disponibilizados somente na segunda quinzena.

VIII – O faturamento do objeto se dará em favor da CONTRATADA contra a Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, CNPJ/MF nº 54.138.268/0001-13, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 02, Centro, São José do Rio Pardo – SP, CEP. 13.720-000.



**PROCESSO**

**09/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**FUNDAMENTO**

**ART. 75, II DA LEI nº 14.133/2021**

IX – Para realização do pagamento deverão ser emitidas: A Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União ou a mesma Certidão Positiva com efeitos de negativa e a Certificado de Regularidade de FGTS – CRF. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento respectivo caso não sejam apresentadas as respectivas Certidões;

X – Quando da realização de serviços de manutenção referentes a situações emergenciais solicitadas pela CONTRATANTE, fora do horário comercial, será cobrado da CONTRATANTE o valor constante da Tabela de Preços de Equipamento e Mão de obra da CONTRATADA, além da soma das despesas com alimentação, estadia e deslocamento do funcionário da CONTRATADA.

### **SEÇÃO III – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do dia 04 de março 2024, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, caso a contratação se mantenha vantajosa para a CONTRATANTE, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

I – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação do serviço tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;



**PROCESSO**

**09/2024**

**FUNDAMENTO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**ART. 75, II DA LEI nº 14.133/2021**

e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

II – O contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, mediante prévia notificação de 30 dias, se a Administração não mais dispuser de créditos orçamentários para quitar as respectivas obrigações; ou entender que sua continuidade não oferece mais vantagens;

III – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

IV – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

V – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;

VI – O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, na forma dos incisos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observadas as abrangências de aplicação;

**CLÁUSULA SEXTA:** Fica expressamente convencionado entre as partes que não haverá a aplicação de reajuste dos valores, em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, observando-se, porém, que sejam resguardadas às partes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A mensalidade será reajustada anualmente na exata proporção da variação acumulada do IGP-DI, (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) apurada e divulgada pela Fundação Getúlio Vargas, verificada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste e na falta deste, por qualquer outro que venha a substituí-lo.

#### **SEÇÃO IV – DA SUBCONTRATAÇÃO**



**PROCESSO**

**09/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**FUNDAMENTO**

**ART. 75, II DA LEI nº 14.133/2021**

**CLÁUSULA OITAVA:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**SEÇÃO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA:** São obrigações da CONTRATANTE:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V – Nomear servidor preferencialmente efetivo para a função de Fiscal do Contrato, que terá suas atribuições definidas na forma da resolução que dispõe sobre contratos e licitações no âmbito desta Câmara Municipal.

VI – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

VIII – Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

IX – Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como (art. 48, da Lei n.º 14.133/2021):

a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;



**PROCESSO**

**09/2024**

**FUNDAMENTO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**ART. 75, II DA LEI nº 14.133/2021**

b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

e) demandar a funcionário da CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

X – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

XII – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

XIII – Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

XIV – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** São obrigações da CONTRATADA:



**PROCESSO**

**09/2024**

**FUNDAMENTO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**ART. 75, II DA LEI nº 14.133/2021**

I – Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

II – Possuir registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, bem como possuir profissional qualificado em seu corpo técnico, na forma do referido Conselho, detentor de atestados compatíveis com o serviço a ser executado, de acordo com o Anexo VI-A, subitem 9.1, da IN-SEGES/MP nº 05/2017;

III – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e equipamentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

VI – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VII – Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;

VIII – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela



**PROCESSO**

**09/2024**

**FUNDAMENTO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**ART. 75, II DA LEI nº 14.133/2021**

fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IX – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XI – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As partes deverão cumprir as obrigações pertinentes à LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressas.

I – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

II – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

III – A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

IV – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD,



**PROCESSO**

**09/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**FUNDAMENTO**

**ART. 75, II DA LEI nº 14.133/2021**

incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

V – É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados envolvidos na execução contratual sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI – A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

VII – A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

VIII – Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, na forma do art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

a) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

IX – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **SEÇÃO VI – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Não haverá exigência da garantia contratual da execução.

## **SEÇÃO VII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**



**PROCESSO**

**09/2024**

**FUNDAMENTO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**ART. 75, II DA LEI nº 14.133/2021**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

I – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

a) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

b) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

II – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

III – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

IV – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme previsto no art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021;



**PROCESSO**

**09/2024**

**FUNDAMENTO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**ART. 75, II DA LEI nº 14.133/2021**

V – A CONTRATANTE poderá, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato;

VI – O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos moldes do art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021;

VII – A extinção do contrato em decorrência do inadimplemento pela CONTRATADA das obrigações aqui estipuladas acarretará à CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE, a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, independentemente das penalidades administradas a serem impostas;

VIII – A multa prevista no item anterior não tem caráter compensatório e, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível causar à CONTRATANTE;

IX – A CONTRATADA está sujeita às previsões acerca das infrações e sanções administrativas contidas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021;

X – A aplicação de qualquer das sanções referidas, não afasta a responsabilidade civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência;

XI – A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados;

XIII – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, pela CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por extinto, mediante comunicação prévia, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.



**PROCESSO**

**09/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**FUNDAMENTO**

**ART. 75, II DA LEI nº 14.133/2021**

**SEÇÃO VIII – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA E INCIDÊNCIAS FISCAIS.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Não se estabelece por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e pessoas que a CONTRATADA vier a utilizar na execução dos serviços aqui estipulados, em decorrência do art. 121, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os tributos como impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer reembolso por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Ainda, por força do §1º, do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, a inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**SEÇÃO IX – DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes, constantes do Capítulo VII, do Título III, da Lei nº 14.133/2021.

I – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, de acordo com o art. 132 da Lei nº 14.133/2021;



**PROCESSO**

**09/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**FUNDAMENTO**

**ART. 75, II DA LEI nº 14.133/2021**

III – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **SEÇÃO X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.77 – Vigilância Ostensiva Monitorada.

I – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

### **SEÇÃO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, bem como na Resolução que regulamenta as licitações e contratações públicas no âmbito da CONTRATANTE; ainda, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Desde que a CONTRATANTE comunique por escrito haver constatado defeito nos equipamentos, não sanável pela manutenção, a CONTRATADA obriga-se a substituí-lo por outro da mesma espécie, em perfeitas condições



**PROCESSO**

**09/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**FUNDAMENTO**

**ART. 75, II DA LEI nº 14.133/2021**

de uso, desde que a referida solicitação ocorra dentro do prazo de garantia do equipamento indicado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Caso a CONTRATADA acione indevidamente os órgãos públicos e/ou policiais em decorrência de a CONTRATANTE ter induzido a erro a CONTRATADA e, ou nos casos em que a CONTRATANTE não observe corretamente as instruções e cláusulas constantes deste contrato, a responsabilidade por este acionamento indevido será exclusiva da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Ocorrendo disparo do alarme, a CONTRATANTE deve comunicar o fato imediatamente à CONTRATADA, através dos seguintes telefones: a) Câmara Municipal: (19) 3608-5102; b) Luciana Callegari Marques dos Santos Perussi (Diretora): (19) 99940-0867.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** A CONTRATANTE deverá realizar pelo menos um teste quinzenal de seu equipamento de alarme, para tanto deverá, antecipadamente, comunicar ao monitor interno da estação monitora da CONTRATADA. Considerar-se-á infração contratual, por parte da CONTRATANTE, a realização de teste sem aviso prévio, acionamento desnecessário de dispositivo de segurança ou outras atitudes semelhantes, que gerem a recepção de alarme falso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** É responsabilidade da CONTRATANTE providenciar a perfeita manutenção da sua linha telefônica e energia elétrica do local a ser monitorado, para garantir o perfeito funcionamento do sistema de alarme e a transmissão adequada dos sinais para a estação monitora da CONTRATADA; mesmo que a CONTRATANTE possua a conexão de seu sistema de alarme entre este local e a estação monitora via Sistema de Comunicação GSM (sem fio), não a exime da responsabilidade contida na presente cláusula quanto a necessidade da manutenção da linha fixa e energia elétrica.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** A CONTRATANTE assume a responsabilidade de orientar e treinar todas as pessoas que tiverem acesso aos equipamentos, e ou estejam habilitadas à utilização de senha, sobre a forma correta de utilizar o sistema eletrônico de monitoramento objeto desta contratação. Sendo que a



**PROCESSO**

**09/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**FUNDAMENTO**

**ART. 75, II DA LEI nº 14.133/2021**

CONTRATANTE, se necessário for, poderá requerer por escrito a presença do técnico da CONTRATADA para auxiliá-la nas explicações e treinamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** A CONTRATADA está isenta de qualquer responsabilidade pela interrupção no seu serviço causado por caso fortuito ou força maior.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** A CONTRATADA não é responsável por perdas ou danos que advenham à CONTRATANTE, de ordem material ou de integridade física de pessoas, cabendo exclusivamente à CONTRATANTE, a seu critério e expensas, contratar empresa seguradora para cobrir tais perdas e danos, de acordo, condições e valores que lhe for conveniente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** É vedado a qualquer das partes ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas do presente contrato sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** A prestação de serviço iniciar-se-á após a assinatura do presente contrato; sendo certo que, as partes CONTRATADA E CONTRATANTE através de suas assinaturas neste instrumento, declaram ter sido devidamente instruído e, que conhecem e aceitam total e integralmente todas as cláusulas presentes neste contrato e seus anexos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a proceder a gravação dos diálogos mantidos entre o operador da estação monitora da CONTRATADA e as pessoas que se encontram no local monitorado e, ou as pessoas contatadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:** as partes concordam em manter quaisquer informações e materiais de natureza sigilosa ou de propriedade intelectual protegida (informações confidenciais) sempre em termos confidenciais e sigilosos, não revelando qualquer material ou informação a quaisquer terceiros não autorizados, arcando com eventuais danos causados pela quebra de sigilo.

## **SEÇÃO XII – DO FORO**



# CÂMARA MUNICIPAL São José do Rio Pardo

**PROCESSO**

**09/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**FUNDAMENTO**

**ART. 75, II DA LEI nº 14.133/2021**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA:** Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Pardo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, que não puderem ser compostos pela conciliação e/ou resolvidos administrativamente.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor.

São José do Rio Pardo, 27 de fevereiro de 2024.

**Lúcia Helena Libânio da Cruz**  
Presidente

**Pedro Augusto Baizi Smarieri**  
Representante legal da Contratada

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_